



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Opemá, n°. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000
Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698
E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

PUR
NO DIA 03/05/22
PUBLICO O PRESENTE
ATO Lei nº 2.033

LEI N°. 2.033, DE 03 DE MAIO DE 2022.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A REALIZAR CESSÃO DE USO GRATUITO DE IMÓVEL À CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÚBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Piraúba, Estado de Minas Gerais, Excelentíssimo Senhor Adriano Carvalhaes Gravina, no uso e gozo de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Colendo e Soberano Plenário da Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte LEI:

Artigo 1° - Fica o Município de Piraúba autorizado a realizar a cessão de uso gratuito de imóvel à Câmara Municipal de Piraúba/MG, contendo as seguintes características

I - área situada na rodoviária municipal, localizada à Praça Guarurama, com área total de 51,43m², conforme croqui que faz parte integrante da presente Lei.

Artigo 2° - A Câmara Municipal de Piraúba/MG utilizará o imóvel objeto da cessão para implantação do Centro de Atendimento ao Cidadão.

Artigo 3° - A presente cessão terá vigência de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do instrumento de cessão, permitida a prorrogação por igual período.

Artigo 4° - Além das condições que vierem a ser estabelecidas pelo Município, no instrumento de cessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, a Câmara Municipal de Piraúba/MG fica obrigada a:

I - utilizar a área exclusivamente para a finalidade estabelecida no artigo 2° e não cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for, salvo com prévia e expressa anuência da cedente;

II - não permitir que terceiros se apossesem do imóvel, bem como dar imediato conhecimento à cedente de qualquer turbacão ou esbulho da posse;

III - zelar pela limpeza e conservação do local, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras de implantação do objeto e manutenção que se fizerem necessárias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000

Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698

E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

IV - responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, trabalhos, atividades e serviços que realizar no local.

Artigo 5º - Importará na revogação desta Lei, a existência de interesse público devidamente justificado, a alteração do destino da área, o descumprimento das condições estatuídas nesta Lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de cessão, bem como a inobservância de qualquer prazo fixado implicarão a rescisão da cessão, revertendo a área à disponibilidade do Município e incorporando-se ao patrimônio municipal todas as edificações e as benfeitorias nelas construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piraúba/MG, 03 de maio de 2022.

Adriano Carvalhaes Gravina
Prefeito Municipal
Piraúba-MG

Adriano Carvalhaes Gravina
Prefeito Municipal